

Aprovado em Plenário
Itapipoca 36/10/2024
1ª votação/PPB/Beiró



Câmara Municipal de
Itapipoca

Aprovado em Plenário
Itapipoca 23/10/2024
2ª votação/PPB/Beiró

PROJETO DE LEI N.º 111/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 25/09/2024
PPB/Beiró
RESPONSÁVEL

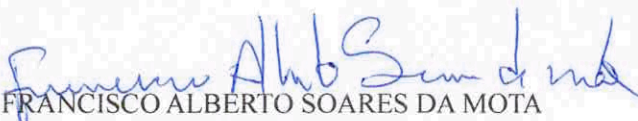
DENOMINA DE MARIA SIMONE BARROSO COELHO, A RUA DAS MARGENS DO CANAL, NO TRECHO QUE SE INICIA NA RUA URBANO TEIXEIRA BARBOSA, SENTIDO SUL/NORTE ATÉ A AVENIDA BEIRA RIO, BAIRRO ESTAÇÃO, EM ITAPIPOCA-CE.

O Prefeito Municipal de Itapipoca-Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se de Maria Simone Barroso Coelho, a rua das margens do canal, no trecho que se inicia na rua Urbano Teixeira Barbosa, sentido sul/norte até a Avenida Beira Rio, bairro Estação, em Itapipoca-Ce.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, em 25 de setembro de 2024.


FRANCISCO ALBERTO SOARES DA MOTA
VEREADOR



**PARECER DO RELATOR DE Nº 112/2024.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 111/2024
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO**

Reuniu-se no dia 14 de outubro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 111/2024**.

RELATÓRIO

De autoria do vereador Francisco Alberto Soares da Mota, que denomina de Maria Simone Barroso Coelho, a rua das margens do canal, no trecho que se inicia na Rua Urbano Teixeira Barbosa, sentido Sul/Norte até a avenida Beira Rio, Bairro Estação, em Itapipoca-Ce.

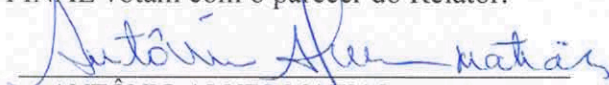
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.


CONCLUSÃO

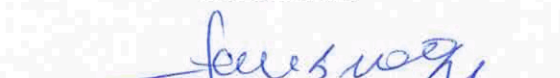
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 111/2024**.

PARECER DA COMISSÃO


A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO
RELATOR


JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
MEMBRO


JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO


LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 14 de outubro de 2024.